



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 850

Recife - Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.539/2021 Recife, 27 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de se garantir a efetiva prestação ministerial junto às sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2021 a 31/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.541/2021 Recife, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 2.526/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.526/2021, do dia 27.09.2021, publicada no DOE do dia 28.09.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.542/2021 Recife, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.529/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.529/2021, de 27/09/2021, publicada no DOE de 28/09/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.543/2021 Recife, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.527/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.527/2021 de 27.09.2021, publicada no DOE do dia 28.09.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitoró
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.544/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 517/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.369/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.545/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.383/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 983/2018, a partir de 01/10/2021, em razão da assunção da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.546/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0576.0011425/2021-11;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão da licença médica do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.547/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.548/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.528/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns, para alterar a escala de SOBREAviso - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.528/2021, do dia 27.09.2021, publicada no dia 28.09.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.549/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão da licença médica do Bel. Francisco de Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.550/2021

Recife, 28 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece, como prioridade absoluta, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, da Res. PGJ 004/2018, que prevê a criação de grupos de trabalho com o objetivo de auxiliar as Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais;

CONSIDERANDO a elaboração, pelos Municípios, do Plano Plurianual referente ao quadriênio 2022-2025, com a finalidade de definir diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para a administração pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de estratégias institucionais, por meio da elaboração e execução de planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Promotores de Justiça com atuação na defesa da Infância e Juventude;

RESOLVE

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça Aline Arroxelas Galvão de Lima, Aline Daniela Florêncio Laranjeira, Sophia Wolfvitch Spinola e Lúcio Carlos Malta Cabral, para, sob a orientação do Coordenador Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de cooperar com o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude na construção de estratégias de atuação para o monitoramento do Plano Plurianual - PPA, a serem difundidas entre todas as Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do MPPE, com o fim de que seja observada a prioridade absoluta das políticas públicas que visem à implementação de ações na área da Infância e Juventude.

II – O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria, plano de trabalho ao Procurador-Geral de Justiça.

III – O Grupo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral de Justiça.

IV - Os Promotores de Justiça designados no item I ficarão dispensados do expediente nos dias de reunião e atividades, à exceção de audiências com réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri e audiências públicas previamente determinadas.

V – A presente designação não gerará o pagamento de gratificação ou indenização de qualquer natureza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 205/2021 - PGJ/CG

Recife, 28 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 415730/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 415714/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415704/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415635/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415702/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 414350/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/09/2021

Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415409/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414377/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2008.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 414971/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018 e 2019.2), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413904/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.1), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413885/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 415065/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/09/2021
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Data: 28/09/2021
Recife, 28 de setembro de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 28/09/2021

Documento nº: 13837372
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13843201
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13843186
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13836579
Requerente: TJ/PE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da capital.

Documento nº: 13837751
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tacaimbó.

Documento nº: 13834172
Requerente: ANDRÉ COSTA ROCHA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Recursos Criminais.

Documento nº: 13842312
Requerente: JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com cópia ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar - NPAD.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de setembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 043/2021

Recife, 28 de setembro de 2021

AVISO SUBADM Nº 043/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que nos próximos dias 02, 03, 09, 10, 11 e 12 de outubro serão realizados serviços de implantação de migração de dados para o novo Data Center, o que poderá ocasionar indisponibilidade de internet nas sedes e de acesso aos sistemas. Importante destacar que se trata de serviços essenciais para a melhoria da infraestrutura de TI do MPPE, o que trará mais estabilidade velocidade para os sistemas e maior segurança para a instituição.

Recife, 28 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 178/2021

Recife, 28 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2138
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 2139
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2140
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 2141
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): José Lopes de Oliveira Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2142
Assunto: Férias
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Raimunda Nonato Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Archive-se.

Protocolo Interno: 2143

Assunto: Notícia Fato nº 054/2021
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 2144
Assunto: Sugestões de Editais
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Maria de Lizandra Lira de Carvalho
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2145
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2146
Assunto: Resposta ao Ofício Circular CGMP nº 254/2021- SEI
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, Dra. Maria Ivana Botelho, para providências.

Protocolo Interno: 2147
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2148
Assunto: Procedimento Administrativo nº 182/2021
Data do Despacho: 28/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2149
Assunto: Procedimento Administrativo nº 185/2021
Data do Despacho: 28/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2150
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0514.0015137/2021-45
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0516.0015138/2021-85
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 27/09/21
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0519.0015179/2021-97
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
Data do Despacho: 27/09/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: nº SEI nº 19.20.0377.0010761/2021-69
 Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 073/2021
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1798
 Assunto: Consulta
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
 Despacho: Acolho, in totum, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, determinando que seja remetida cópia do presente despacho, através de e-mail, para à 4ª Promotora de Justiça da Cidadania do Paulista.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 096/2021
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 102/2021
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
 Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício nº 063/2021
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no Terceiro e Quarto Tribunal do Júri
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-se o Ofício nº 63-2021, para adoção de providências pertinentes à matéria.

Protocolo: 415510/2021
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: 415203/2021
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 27/09/21
 Interessado(a): Nivaldo Rodrigues Machado Filho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Recife, 21 de setembro de 2021

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 INFÂNCIA E JUVENTUDE

REFERÊNCIA: Garantia de imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19, com vacinas aprovadas pela ANVISA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com a queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em razão principalmente do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO a constatação da circulação comunitária no estado da nova variante Delta, inclusive com registro de óbito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 587.066 vidas foram ceifadas somente no Brasil², especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel “viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann”³;

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 613.526 casos confirmados e 19.552 óbitos⁴;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que “o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional”;

CONSIDERANDO que alguns municípios, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que transcorridos mais de nove meses do início da vacinação contra a COVID-19, o Brasil conta no presente momento com as vacinas dos fabricantes Pfizer/Wyeth, AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan e Janssen, conforme registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todas com indicação para uso na população acima de 18 anos;

CONSIDERANDO que após dados recentes de efetividade e segurança, a vacina Comirnaty, do fabricante Pfizer/Wyeth, foi autorizada para o uso em adolescentes com 12 anos de idade ou mais, conforme registro na ANVISA realizado em 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que apesar de o risco de complicações e óbitos pela COVID-19 na população de adolescentes com 12 ou mais anos de idade ser significativamente inferior ao risco observado nas demais faixas etárias, “há que se destacar que dentro do grupo de crianças/adolescentes de 12 a 18 anos, existem determinadas condições de saúde que os colocam em risco aumentado de complicações e óbitos pela Covid-19”⁵;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, incluiu como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as gestantes, puérperas e lactantes, bem como as crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS6, o Ministério da Saúde optou por ampliar a oferta da vacinação contra a COVID-19 para a população de 12 a 17 anos sem comorbidades, com início a partir de 15 de setembro de 2021, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth, observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a operacionalização da vacinação desses grupos, o Ministério da Saúde recomendou aos municípios que ainda não dispõem de capacidade para uso da vacina da Pfizer, deverá ser articulada entre estados e outros municípios, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles em maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina;

CONSIDERANDO que na nota técnica mencionada, o Ministério da Saúde recomendou que estados e municípios deveriam estar alertas para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser notificados no formulário online do e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO notícias/denúncias de que alguns municípios estão vacinando adolescentes com imunizantes não autorizados pela autoridade sanitária para uso na população de 12 a 17 anos;

CONSIDERANDO a ilegalidade dessa prática, pois além de contrariar normas sanitárias vigentes, ainda colocam em risco a vida e a saúde desse público-alvo, por não haver evidência da segurança e eficácia de outros imunizantes nessa população;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde, o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 12/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a imunização das crianças e adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19 com vacinas aprovadas pela ANVISA;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão o seguinte:

a) seja garantida a vacinação contra a COVID-19 para a população de adolescentes (12 a 17 anos), com e/ou sem comorbidades, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth ou qualquer outro que venha a ser autorizado pela autoridade sanitária, devendo ser observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, abstendo-se, via de consequência, de utilizar imunizantes não autorizados pela ANVISA para indivíduos dessa faixa etária;

b) que articule com o estado e/ou outros municípios, caso não disponha de capacidade para uso da vacina da Pfizer, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles com maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina;

c) que permaneçam em alerta para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser obrigatoriamente notificados no formulário online do e-SUS notifica;

d) sejam acompanhados pelos serviços de saúde do município, os indivíduos na faixa etária de 12 a 17 anos que receberam dose de qualquer outro imunizante diverso do autorizado pela ANVISA para esse público-alvo (Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão, bem como ao Secretário de Saúde deste Município, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Tutelar e ao COMDICA para conhecimento;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
5. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
6. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
7. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjvitoria@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vitória de Santo Antão, 21 de setembro de 2021.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 01721.000.047/2021
Recife, 10 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.047/2021 – Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.047/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.047.2021 (IC Nº 011/2017-Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil, em face do representado José Edvanilton Bezerra da Silva, para apuração de irregularidades em empenhos e gastos realizados pelo representado enquanto exercia função de Presidente da Câmara Municipal de Toritama. Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu 8 representações (PP nº 01/2016; PP nº 02/2016, PP nº 03/2016, PP nº 04/2016, PP nº 05/2016, PP nº 12/2016, PP nº 13 /2016, PP nº 14/2016), todas dando conta da realização de empenhos e despesas, sem procedimento licitatório, fora das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e sem quaisquer dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93. Em cada um dos referidos procedimentos, esta Promotoria de Justiça expediu ofícios para a explanação dos gastos, e foram insatisfatoriamente respondidos pelo representado. Breve narrativa dos procedimentos preparatórios: 1) PP nº 01/2016: Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 18.339,00 – empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO. 2) PP nº 02/2016: Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 12.330,00 – empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO. 3) Aquisição de aparelhos de ar condicionado – valor R\$ 13.480,00 – empresa SHOPPING FRIO LTDA. 4) Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 13.022,00 – empresa MÉRCIA NATANE PAULINO. 5) Aquisição de mercadorias variadas – valor global R\$ 8.269,00 – empresa MERCADINHO RODRIGUES. 6) Aquisição de diversos bens – valor global R\$ 13.952,76 – empresa JORGE DE SOUZA JÚNIOR ME. 7) Aquisição de diversos bens e serviços – valor global R\$ 40.555,79 – empresas diversas. 8) Aquisição de bens de informática – valor global R\$ 8.863,30 – empresa VIP INFORMÁTICA LTDA. Esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício para o representado para comparecimento para explicações no dia 07/11/2017. Na oportunidade, o representado compareceu, sem a presença de seu advogado, motivo pelo qual, apenas foi-lhe informado o objeto dos autos, e marcada nova data para apresentação de manifestação técnica. Compareceu a esta Promotoria o advogado Edson Claiton da Silva, habilitandose como patrono das partes, solicitando nova dilação probatória, a qual foi deferida por este Parquet. Esta Promotoria requereu a presença do representado para apresentação de esclarecimentos, momento em que, literalmente, negou-se a prestar quaisquer explicações acerca das contratações celebradas. Instada a manifestar-se, a Câmara Municipal de Toritama em resposta ao ofício Ministerial 026/2019, anexou aos autos mídia digital, pontuando os procedimentos licitatórios realizados nos anos de 2012 a 2016. Esta Promotoria de Justiça oficiou ao Analista Ministerial em Ciências Contábeis, entretanto, mesmo após reiterar o ofício não obteve resposta. A Promotoria de Justiça ainda espera a referida diligência, a qual considera imprescindível. Contudo, não obteve resposta dos ofícios outrora remetidos. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Este procedimento foi instaurado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

averiguar irregularidades em empenhos e gastos realizados pelo representado enquanto exercia função de Presidente da Câmara Municipal de Toritama. Portanto, tendo em vista a permanência da questão objeto destes autos, sem solução até o momento, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a d. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício ao Analista Ministerial em Ciências Contábeis da 6º Circunscrição do MPPE requerendo, em 30 dias, avaliação de compatibilidade de preços, entre o preço de contratação ora apresentado e os preços praticados no mercado à época. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.047/2021 — Notícia de Fato

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular as margens da PE-90, Km 70, no Povoado Gameleira, ao lado do Rio Capibaribe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, oficie-se ao DER-PE a fim de que, no prazo de 15 dias, realize vistoria na área indicada e informe sobre a veracidade dos fatos narrados, apontando quais providências foram adotadas para cessação do possível dano ao bem comum.

Cumpra-se.

Limoeiro, 10 de setembro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02098.000.098/2020

Recife, 10 de setembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02098.000.098/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção em área Pública - Vila Mendes, por trás do posto de saúde, as margens da rodovia PE-090.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, oficie-se ao DER-PE a fim de que, no prazo de 15 dias, realize vistoria na área indicada e informe sobre a veracidade dos fatos narrados, apontando quais providências foram adotadas para cessação do possível dano ao bem comum.

Cumpra-se.

Limoeiro, 10 de setembro de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº02098.000.266/2020— Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02098.000.266/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PORTARIA Nº 02328.000.716/2021

Recife, 17 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.716/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.716/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual Recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2016/ 2426590, instaurado no dia 16/03/2017, pela conversão do PP nº 15/2016 no IC nº 04/2017;

CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso, sobretudo no que tange à confirmação da propriedade da área em discussão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento referente às medidas de regeneração ambiental de APP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos do IC 04/2017, com o objetivo de investigar a notícia de danos ambientais em área de APP, neste Município do Cabo de Santo Agostinho- PE, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficie-se à empresa CONE para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação sobre o caso em tela, enviando cópia das peças neste procedimento digitalizadas.

3) Com as informações prestadas pela CONE, voltem os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de setembro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

Vanessa Espínola Cavalcanti,
Assessora Jurídica

PORTARIA Nº 1a Promotoria de Justiça de Timbaúba Recife, 23 de setembro de 2021

ARQUIMEDES No Auto: Nº Doc. 43839927
Ministério Público do Estado de Pernambuco

1a Promotoria de Justiça de Timbaúba
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 003/2021
Arquimedes nº 11776347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo da 1a Promotoria de Justiça de Timbaúba, representando as Curadorias da Saúde e do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea 'a', da Lei no 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4o, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2o, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (Arquimedes no 11776347), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a situação de contratações temporárias irregulares por parte da edilidade municipal; CONSIDERANDO que o prazo do trâmite do Procedimento Preparatório mencionado não foi suficiente para a conclusão deste órgão de execução;

CONSIDERANDO O teor do art. 2o, inc. I, e §7o, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados na constituição Federal (art. 127), devendo promover medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a grave situação de irregularidade da Prefeitura Municipal de Timbaúba no tocante à gestão de pessoal, o que já motivou ações civis públicas etc., em face de outras gestões;

CONSIDERANDO que a gestão municipal, ainda não mostrou interesse sobre a continuidade do intuito de adesão ao projeto

do Ministério Público Estadual denominado "Admissão Legal".

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, civil, com

com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema Arquimedes;
 2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP - Patrimônio Público Social e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
 3. O encaminhamento de cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
 4. O encaminhamento de cópia desta Portaria aos órgãos de imprensa local, para fins de divulgação.
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº nº 01721.000.047/2021 Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01721.000.047/2021 INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.047.2021 (IC Nº 011/2017-Arquimedes) Trata-se de Inquérito Civil, em face do representado José Edvanilton Bezerra da Silva, para apuração de irregularidades em empenhos e gastos realizados pelo representado enquanto exercia função de Presidente da Câmara Municipal de Toritama. Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu 8 representações (PP nº01/2016; PP nº 02/2016, PP nº 03/2016, PP nº 04/2016, PP nº 05/2016, PP nº 12/2016, PP nº 13 /2016, PP nº 14/2016), todas dando conta da realização de empenhos e despesas, sem procedimento licitatório, fora das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e sem quaisquer dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93. Em cada um dos referidos procedimentos, esta Promotoria de Justiça expediu ofícios para a explanação dos gastos, e foram insatisfatoriamente respondidos pelo representado. Breve narrativa dos procedimentos preparatórios: 1) PP nº 01/2016: Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 18.339,00 – empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO. 2) PP nº 02/2016: Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 12.330,00 – empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO. 3) Aquisição de aparelhos de ar condicionado – valor R\$ 13.480,00 – empresa SHOPPING FRIO LTDA. 4) Aquisição de passagens aéreas – valor R\$ 13.022,00 – empresa MÉRCIA NATANE PAULINO. 5) Aquisição de mercadorias variadas – valor global R\$ 8.269,00 – empresa MERCADINHO RODRIGUES. 6) Aquisição de diversos bens – valor global R\$ 13.952,76 – empresa JORGE DE SOUZA JÚNIOR ME. 7) Aquisição de diversos bens e serviços – valor global R\$ 40.555,79 – empresas diversas. 8) Aquisição de bens de informática – valor global R\$ 8.863,30 – empresa VIP INFORMÁTICA LTDA. Esta Promotoria de Justiça encaminhou ofício para o representado para comparecimento para explicações no dia 07/11/2017. Na oportunidade, o representado compareceu, sem a presença de seu advogado, motivo pelo qual, apenas foi-lhe informado o objeto dos autos, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

marcada nova data para apresentação de manifestação técnica. Compareceu a esta Promotoria o advogado Edson Claiton da Silva, habilitando-se como patrono das partes, solicitando nova dilação probatória, a qual foi deferida por este Parquet. Esta Promotoria requereu a presença do representado para apresentação de esclarecimentos, momento em que, literalmente, negou-se a prestar quaisquer explicações acerca das contratações celebradas. Instada a manifestar-se, a Câmara Municipal de Toritama em resposta ao ofício Ministerial 026/2019, anexou aos autos mídia digital, pontuando os procedimentos licitatórios realizados nos anos de 2012 a 2016. Esta Promotoria de Justiça oficiou ao Analista Ministerial em Ciências Contábeis, entretanto, mesmo após reiterar o ofício não obteve resposta. A Promotoria de Justiça ainda espera a referida diligência, a qual considera imprescindível. Contudo, não obteve resposta dos ofícios outrora remetidos. É a síntese do necessário. O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito. Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2017, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes. Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços. Este procedimento foi instaurado para averiguar irregularidades em empenhos e gastos realizados pelo representado enquanto exercia função de Presidente da Câmara Municipal de Toritama. Portanto, tendo em vista a permanência da questão objeto destes autos, sem solução até o momento, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis. Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE: I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85; II) Digne-se a d. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício ao Analista Ministerial em Ciências Contábeis da 6ª Circunscrição do MPPE requerendo, em 30 dias, avaliação de compatibilidade de preços, entre o preço de contratação ora apresentado e os preços praticados no mercado à época. Publique-se e cumpra-se. Toritama, 10 de setembro de 2021. Vinicius Costa E Silva, Promotor de Justiça.

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Ame as Crianças.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no item 1 do Termo de Audiência n. 065/2019 - 22PJDCAP (fls. 91/93 dos autos originais);

4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do Termo de Audiência n. 065/2019 - 22PJDCAP, para informar sobre a designação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) para a unidade educacional supra referida.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.412/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.412/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.412/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 007/2018 22ª PJDCAP DOC.: 9432377 CRECHE MUNICIPAL AME AS CRIANÇAS Apurar notícia de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Ame as Crianças, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em

PORTARIAS Nº nº 01891.001.501/2021

Recife, 2 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.501/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.501/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 055/2018 22ªPJDCAP - DOC 10273963- CRECHE MUNICIPAL NOSSO SENHOR JESUS DO BONFIM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para sanar irregularidades nas condições higiênico-sanitárias e a adequação do mobiliário escolar, no âmbito da Creche Municipal Novo Nosso Senhor do Bonfim.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e da Relação de Irregularidades Denunciadas em Unidades da RPA05 (fls. 65/78 dos autos originais), e requisitando as seguintes informações: comprovação do efetivo cumprimento de aumento de carga elétrica pela CELPE, a fim de concluir a climatização na unidade, cfe. referenciado na Nota Técnica n. 24/2019 - RPA 05 - (DEINFRA); as atuais condições dos armários da unidade educacional que restaram ser melhoradas, conforme NT n. 101/2019 - Gerência Geral de Gestão de Rede - Regional Oeste Sudoeste; pronunciamento a respeito das irregularidades apontadas no item 1 da Relação de Irregularidades Denunciadas em Unidades da RPA05, à exceção da climatização, já referenciada em Nota Técnica própria;

5) arquivar os autos físicos em Secretaria, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.497/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.497/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 027/2018 22ªPJDCAP - DOC 10157147- ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal

de Educação para sanar questões referentes às irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Severina Bernadete Teixeira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração e do Relatório de Vistoria n. 004/2017 - GMAE/MPPE (fls. 37/42 dos autos originais), a fim de requisitar pronunciamento a respeito da iluminação irregular da unidade educacional, bem como sobre a ventilação insuficiente das salas de aula, pontos mencionados no Relatório, mas ainda sem comprovação de correção por notas técnicas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.497/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.497/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 027/2018 22ªPJDCAP - DOC 10157147- ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para sanar questões referentes às irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Severina Bernadete Teixeira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria de instauração e do Relatório de Vistoria n. 004/2017 - GMAE/MPPE (fls. 37/42 dos autos originais), a fim de requisitar pronunciamento a respeito da iluminação irregular da unidade educacional, bem como sobre a ventilação insuficiente das salas de aula, pontos mencionados no Relatório, mas ainda sem comprovação de correção por notas técnicas.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01979.000.666/2021

Recife, 22 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.666/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.666/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 081/2021 da 1ª PJDC Paulista, o qual encaminha ata de audiência realizada em 14/09/2021, na qual representante da Secretaria Municipal de Educação, foi dito que estavam fazendo vistorias nas escolas e inclusive as escolas municipais Edson Gomes e João Pereira encontram-se fechadas pois não apresentavam instalações adequadas para recebimento dos alunos no retorno às atividades presenciais; CONSIDERANDO que em audiência realizada em 07/06/2021 em outros procedimentos que tramitam nesta 6ª PJDC, pela Secretaria Municipal de Educação foi afirmado que "a outra Escola que funciona no mesmo prédio é a Escola Edson Gomes, que também vai sair de lá e já estão na fase de contrato; que o local onde vai funcionar a Edson Gomes fica até mais bem mais próximo da comunidade; que quando esta escola foi fechada a comunidade precisou usar o transporte escolar; que não vai mais precisar de transporte porque esta onde vai funcionar a escola Edson Gomes é uma escola boa, com as salas de aulas amplas, inclusive este espaço era locado na época em que ela era Secretária de Educação; que quando a proprietária disse que foi entregue o prédio inaugurou estas duas juntas; que as duas vão sair do prédio e este será entregue porque tem dois blocos de escadas que não é recomendado; que elas irão para dois prédios diferentes"; CONSIDERANDO a proximidade do retorno das aulas presenciais após a suspensão em razão da pandemia do COVID 19; CONSIDERANDO que com relação a Escola Municipal João Pereira já tramita o Procedimento Administrativo nº 01979.000.489/2021; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal voltadas para acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a transferência de imóvel e condições estruturais das novas instalações da Escola Municipal João Pereira, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados. RESOLVE: INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a transferência de imóvel e condições estruturais das novas instalações da Escola Municipal Edson Gomes, localizada em Paulista/PE. Ademais, determino: I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE; II – Designo para secretariar os trabalhos a assessora técnica-jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça; III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista, solicitando que apresente informações detalhadas sobre o noticiado fechamento da unidade de ensino, bem como acerca do procedimento de locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Edson Gomes. Prazo de 10 dias para resposta; IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Paulista, 22 de setembro de 2021. Elisa Cadore Foletto, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.001.593/2021

Recife, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.593/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Procedimento Administrativo nº 02014.001.593/2021 Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco Investigado: Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Objeto: Fiscalização da estrutura do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores: CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127); CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP; CONSIDERANDO que o disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 14.458, publicada em 1º de Novembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2011, nos termos a seguir: "Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco"; CONSIDERANDO que o Art. 3º, §1º, II, da Lei nº 10.741/2003 estabelece que a garantia de prioridade à pessoa idosa compreende preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias." CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas no âmbito da cidade do Recife/PE; CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a fiscalização da estruturação do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco, e como OBJETIVO promover o fortalecimento da política pública de proteção à pessoa idosa no Município do Recife, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM: 1. A designação de audiência virtual, por meio do sistema de videoconferência, a ser realizada no dia 05/10/2021, às 14 horas, determinando-se, de logo, a expedição de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI), para ciência e comparecimento, bem como para apresentação, em audiência, dos atos normativos e demais documentos que evidenciem as ações de estruturação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. 2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência; 3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 4. Cumpra-se. Recife, 27 de setembro de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27 da, incisos I e II e paragrafo único da Lei 8.625/93 bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais, podendo usar de mecanismos à sua disposição para o efetivo controle da Administração e efetivo acesso a documentos públicos, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, já reconhecidos pelo Judiciário como instrumentos do Vereador no desempenho de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Carta Magna garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua no art. 29, inciso XI, e no art. 31, como uma das atribuições da Câmara Municipal, a fiscalização, a qual, aliada à atividade legislativa, se caracteriza como uma função típica deste poder;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, do Decreto-Lei 201/67, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores, a conduta de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Resolução Nº 068/2018), estabelece em seu art. 25, incisos IV e V, como direito do Vereador, a partir da posse, fazer parte de Comissões, na forma do Regimento, podendo solicitar, por intermédio da Mesa ou Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou Secretário Municipal, Diretor de Entidades Administrativas Municipais, de acordo com determinações constantes na Lei Orgânica Vigente do Município;

CONSIDERANDO que o art. 79 do mencionado Regimento Interno dispõe que as Comissões, órgãos técnicos da Câmara, são constituídas de seus próprios membros, com função consultivo-opinativo, em caráter permanente ou transitório, sendo destinadas a proceder a estudos, emitir parecer especializado sobre matérias, realizar investigações e, também, promover representação social da Câmara;

CONSIDERANDO a permissão normativa para criação de Comissão Permanente de Saúde, conforme previsão do art. 81, VI, da Resolução nº 068/2018;

PORTARIAS Nº RECOMENDAÇÃO Nº 11/2021
Recife, 27 de setembro de 2021
RECOMENDAÇÃO Nº 11/2021

EMENTA: Adoção de medidas acautelatórias que devem ser tomadas pelos membros do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe quando estiverem promovendo inspeção em unidades de saúde neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Saúde, nos termos do art. 85, I, do Regimento Interno, a promoção de estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua especialidade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 89 do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias relativas à higiene, à saúde pública e ao bem-estar social, assim como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02243.000.444/2021, os Vereadores Jéssyca Cavalcanti, José Ademir e Rozângela Maria noticiaram enfrentar dificuldades quando da visita da Comissão de Saúde às unidades de saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, havendo, assim, empecilhos às suas obrigações de zelar pelo bom funcionamento dos serviços públicos, em especial aos atendimentos médicos no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Postos de Saúde da Família (PSFs);

CONSIDERANDO que as principais intercorrências noticiadas pelos parlamentares foram:

a) dificuldades quanto ao livre acesso da comissão quando da devida fiscalização às dependências das unidades de saúde (Hospital Municipal, Hospital de Campanha, UPA e PSFs);

b) Direito de utilização de imagens e vídeos dos espaços públicos, ainda que preservados o direito de imagem de terceiros;

c) Direito de livre acesso aos documentos públicos das unidades;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR:

1) ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lívia Maria Borba Danda:

a) CUMPRAM os arts. 25, incisos IV, V; 79, caput; 81, inciso VI; 85, inciso I; todos da Resolução nº 068/2018 (Regimento Interno da Câmara dos Vereadores), GARANTINDO o livre acesso, às unidades de saúde, dos Vereadores que integrem a respectiva Comissão Temática (Saúde), desde que estes comprovem ser membros e portem consigo a devida autorização do Presidente da Comissão, permitindo-se a visitação, devendo o Ofício, por escrito, indicar a data, a unidade de saúde e nome do(s) parlamentar(es) que realizará(ão) a fiscalização, o(s) qual(is) terá(ão) poderes de representação;

b) Durante a inspeção, DEVERÁ o responsável pela respectiva unidade de saúde acompanhar o parlamentar durante toda fiscalização, permitindo-lhe acessar áreas restritas e examinar livros, bens e documentos do estabelecimento, físicos ou virtuais, sendo respeitada a intimidade de eventuais pacientes que estejam no local, não sendo possível fotografar ou filmar cidadãos sem a devida permissão destes;

c) Por fim, fica ADVERTIDO o Prefeito que se constitui como infração político-administrativa a conduta de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída (art. 4º, II, do Decreto-Lei 201/67);

2) aos Vereadores do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, integrantes da Comissão Permanente de Saúde, o seguinte:

a) CUMPRAM os arts. 25, incisos IV, V; 79, caput; 81, inciso VI; 85, inciso I; todos da Resolução nº 068/2018 (Regimento Interno da Câmara dos Vereadores), de modo que os integrantes da Comissão Temática (Saúde), quando da inspeção, DEVEM comprovar perante o responsável da unidade, que são membros e que portam consigo a devida autorização do Presidente da Comissão, devendo o Ofício, por escrito, indicar a data, a unidade de saúde e nome do(s) parlamentar(es) que realizará(ão) a fiscalização, o(s) qual(is) terá(ão) poderes de representação;

b) Durante a visitação, DEVERÁ o Vereador agir com prudência, bom senso e proporcionalidade, evitando-se adentrar em recintos em que se estejam sendo realizados procedimentos mais invasivos, devendo a inspeção ser acompanhada de um servidor responsável pela respectiva unidade de saúde, sendo permitido ao parlamentar acessar áreas restritas e examinar livros, bens e documentos do estabelecimento, físicos ou virtuais, respeitando-se a intimidade de eventuais pacientes que estejam no local, não sendo possível fotografar ou filmar cidadãos sem a devida autorização destes.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85).

À Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Prefeito, Sr. Fábio Queiroz Aragão, e à Sra. Lívia Maria Borba Danda, Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Encaminhe cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara dos Vereadores e aos membros da Comissão de Saúde, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop-Saúde), para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de setembro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 28/2021

EMENTA: Adoção de medidas acautelatórias que devem ser tomadas pelos membros do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe quando estiverem promovendo inspeção em unidades de saúde neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27 da, incisos I e II e parágrafo único da Lei 8.625/93 bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais, podendo usar de mecanismos à sua disposição para o efetivo controle da Administração e efetivo acesso a documentos públicos, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, já reconhecidos pelo Judiciário como instrumentos do Vereador no desempenho de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Carta Magna garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua no art. 29, inciso XI, e no art. 31, como uma das atribuições da Câmara Municipal, a fiscalização, a qual, aliada à atividade legislativa, se caracteriza como uma função típica deste poder;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, do Decreto-Lei 201/67, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores, a conduta de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Resolução Nº 068/2018), estabelece em seu art. 25, incisos IV e V, como direito do Vereador, a partir da posse, fazer parte de Comissões, na forma do Regimento, podendo solicitar, por intermédio da Mesa ou Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou Secretário Municipal, Diretor de Entidades Administrativas Municipais, de acordo com determinações constantes na Lei Orgânica Vigente do Município;

CONSIDERANDO que o art. 79 do mencionado Regimento Interno dispõe que as Comissões, órgãos técnicos da Câmara, são constituídas de seus próprios membros, com função consultivo-opinativo, em caráter permanente ou transitório, sendo destinadas a proceder a estudos, emitir parecer

especializado sobre matérias, realizar investigações e, também, promover representação social da Câmara;

CONSIDERANDO a permissão normativa para criação de Comissão Permanente de Saúde, conforme previsão do art. 81, VI, da Resolução nº 068/2018;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Saúde, nos termos do art. 85, I, do Regimento Interno, a promoção de estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua especialidade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 89 do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias relativas à higiene, à saúde pública e ao bem-estar social, assim como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02243.000.444/2021, os Vereadores Jéssyca Cavalcanti, José Ademir e Rozângela Maria noticiaram enfrentar dificuldades quando da visita da Comissão de Saúde às unidades de saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, havendo, assim, empecilhos às suas obrigações de zelar pelo bom funcionamento dos serviços públicos, em especial aos atendimentos médicos no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Postos de Saúde da Família (PSFs);

CONSIDERANDO que as principais intercorrências noticiadas pelos parlamentares foram:

a) dificuldades quanto ao livre acesso da comissão quando da devida fiscalização às dependências das unidades de saúde (Hospital Municipal, Hospital de Campanha, UPA e PSFs);

b) Direito de utilização de imagens e vídeos dos espaços públicos, ainda que preservados o direito de imagem de terceiros;

c) Direito de livre acesso aos documentos públicos das unidades;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Promova as diligências já requeridas na Recomendação 11/2021;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.592/2021**Recife, 28 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.592/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VIRTUAL Procedimento Administrativo nº 02014.001.592/2021 Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Recife, 28 de setembro de 2021. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03 /2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria; Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado; Considerando o procedimento acima referenciado, instaurada nesta 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, tendo como finalidade acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, durante o período da pandemia causada pela Covid-19, assim como da aplicação da Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 nas fiscalizações às ILPIS. Considerando que o Art. 47 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que o órgão de execução do Ministério Público poderá convocar audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais, que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas. Considerando que o Art. 47, §1º da citada Resolução estabelece que as audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas. CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, nos termos deste edital: DATA, HORA E LOCAL: 14/10/2021, às 14h; OBJETIVO: Acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, durante o período da pandemia causada pela Covid-19, assim como a aplicação da Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 nas fiscalizações às ILPIS. REGULAMENTO: Considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de réplica em igual tempo. AGENDA/HORÁRIOS: 14h - 14h10m - Abertura dos trabalhos; 14h10m – 14h30m – Exposição do objeto da audiência pela Promotora de Justiça coordenadora da audiência pública e equipe técnica da Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa; 14h30min –

14h50min - Pronunciamento da Vigilância Sanitária do Município. 14h50min – 15h - Pronunciamento do CEDIPI. 15h – 15h10min - Pronunciamento do COMDIR. 15h10min – 15h30min - Pronunciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, através da Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa. 15h30min – 15h50min - Pronunciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; 15h50min – 16h20min - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima; 16h20min – 17h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos. NOTIFIQUEM-SE PARA COMPARECIMENTO: - CEDIPI; - COMDIR; - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; - Secretaria Municipal de Saúde do Recife, através da Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa; - Vigilância Sanitária do Recife; CONVIDEM-SE PARA COMPARECIMENTO: - Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife; - OAB, seccional Recife; Nomeio secretário da audiência pública, para os assentamentos necessários, o servidor ministerial Bernardo Monteiro Villar. Providencie-se a gravação da audiência por meios eletrônicos. Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de 10 dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03/2019 do CSMP. Registro que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE). Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis. Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital. Recife, 28 de setembro de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02256.000.157/2021 Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.157/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02256.000.157 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jeanne Bezerra Silva Oliveira. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Pesqueira. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Ofício Recebido. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pesqueira. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174 /2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra a lei ou a prática, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 075/2021-MPCO/TCE-PE, que se trata de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão das irregularidades verificadas nos autos do Processo TC n. 1890015-0 – Gestão Fiscal do Município de Pesqueira-1º e 2º Quadrimestres de 2016, tendo a Corte de Contas Estadual, através do Acórdão TC n. 59/2021 julgado IRREGULAR tal Gestão Fiscal; CONSIDERANDO que tais fatos podem se caracterizar como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92, haja vista o descumprimento de princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, desrespeitando o interesse público, que se sobrepõe ao particular, e normas insitas na Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: Procedimento nº 02256.000.157/2021 — Notícia de Fato a) Comuniquese ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS a instauração deste Inquérito Civil, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Interino deste Município e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento; c) Notifique-se o Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, Ex-Prefeito do Município de Pesqueira, através de e-mail, remetendo-lhe cópia desta Portaria, bem com cópia do Ofício n. 075/2021- MPCO/TCE-PE e seus anexos, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos, devendo ser cientificado de que a falta de resposta, no prazo fixado, importará em preclusão; d) Encaminhe-se o ofício já expedido ao TCE/PE. Pesqueira, 10 de setembro de 2021. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça Av. Ésio Araújo, 534, Bairro Centro, CEP 55200000, Pesqueira, Pernambuco Tel. (087) 38358220 — E-mail pjpesqueira@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Pesqueira, 10 de setembro de 2021. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.157/2021 — Inquérito Civil Documento elaborado por Jeanne Bezerra Silva Oliveira em 10/09/2021. Av. Ésio Araújo, 534, Bairro Centro, CEP 55200000, Pesqueira, Pernambuco Tel. (087) 38358220 — E-mail pjpesqueira@mppe.mp.br Jeanne Bezerra Silva Oliveira, Promotora de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Recife, 9 de setembro de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
 Nº 01721.000.041.2021
 (IC 016/2018-Arquimedes)

Trata-se de representação dando conta de realização, pelo Município de Toritama, de processo licitatório, modalidade Chamamento Público n.01/2018, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação. Lei Federal n.13.019/2014, através de Termo de Colaboração para execução das atividades de saúde do SUS. Com efeito, o representante sugere a impossibilidade de terceirização de atividade e mão de obra neste sentido, a qual, deveria dar-se diretamente pela Prefeitura Municipal em serviço essencial à sociedade e direito constitucionalmente garantido.

Juntou-se aos autos publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e o Edital de Chamamento Público N 001/2018-SMS(fls. 11/53)

A Procuradoria Geral do Município, em resposta ao ofício Ministerial nº 022/2019, juntou nos autos mídia digital do Processo Licitatório FMS n 016/2018, Chamamento Público FMS nº 001/2018, o qual foi destinado a seleção Organização de Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal (fls. 56/57)

Instada a manifestar-se nos autos através do ofício Ministerial n 297/2018, a Prefeitura Municipal anexou aos autos cópia em mídia digital de Chamamento Público FMS 001/2018, o qual destinava-se a formar parceria entre a Sociedade Civil e Administração Pública municipal (fls. 60/61).

O Tribunal de Comas de Estado de Pernambuco, em resposta ao ofício Ministerial n090/2019, junto aos nos cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, o qual apontou supostas irregularidades no processo de Chamamento Público nº001/2018 pontuando que a celebração da parceria entre o Município de Toritama e a Organização da Sociedade Civil deve possuir apenas o encargo de complementar a prestação do serviço público, em razão da carência no número de profissionais efetivos nos serviços de saúde municipal. Ademais, destacou a necessidade da realização de concurso público para formar o quadro de pessoal necessário para prestação dos serviços de saúde. Concluindo que a Prefeitura Municipal estaria desvirtuando a finalidade da parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, na tentativa de burlar a necessidade de realização do concurso público para preenchimento das vagas. Por fim, destacou o déficit na alimentação do sistema LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (fls. 66/82).

É a síntese do necessário.

O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração do presente Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito.

Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 016/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes.

Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis.

Por fim, tendo em vista a permanência da questão objeto destes autos, sem solução até o momento, entendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama, requerendo manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Toritama, requerendo, em 15 dias, manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
Nº 01721.000.043.2021
(IC Nº 013/2017- Arquimedes)

RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pela Egrégia Câmara Municipal de Toritama, em face do ex-Prefeito do Município de Toritama, exercícios de 2013-2016, ODON FERREIRA DA CUNHA, por ordenar e efetuar excessivas contratações temporárias de servidores.

A Câmara juntou aos autos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco que considerou irregulares 745 contratações temporárias realizadas.

O CAOP-Patrimônio Público juntou aos autos parecer técnico com análise das referidas irregularidades.

A Prefeitura de Toritama manifestou-se, encaminhando planilha de contratados por excepcional interesse públicos nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, contudo, destacou que NENHUM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FOI ENCONTRADO referente aos suprareferidos anos.

O representado ofereceu manifestação, argumentando o seguinte: i) herdou a administração em estado de calamidade; ii) que o representado teve algumas de suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas; iii) que em função de depreciação e incêndio na Prefeitura, houve decretação de situação anormal (decreto 01/2014), que justificariam as contratações temporárias.

Juntou-se aos autos NOVA REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dando conta da contratação irregular de servidores temporários no ano de 2016.

Esta Promotoria de Justiça expediu ofício, devidamente recebido no dia 28 de março de 2018, questionando o representado acerca da forma de seleção, contudo, não houve juntada de qualquer resposta.

Juntou-se aos autos relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas dos anos de 2014, 2015 e 2016 do então Ex- Prefeito Odon Ferreira da Cunha.

Em cumprimento a determinação do ofício nº 190/2018, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, o qual prestou esclarecimento acerca da forma com que as contratações temporárias eram realizadas.

Atendendo ao requerimento realizado pelo Parquet, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, acompanhado do seu advogado. Questionados acerca dos fatos, o advogado esclareceu que, o Tribunal de Conta do Estado já estabeleceu multas pecuniárias em razão da ausência de concurso público, bem como, em razão das contratações irregulares realizadas na gestão (mídia digital fls. 309).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 008/2020, o representado juntou aos autos os requerimentos de parcelamento de dívida do TCE, bem como, os comprovantes de pagamento das respectivas multas.

É a síntese do necessário

O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade na instrução do feito.

Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 011/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes.

Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

Ademais, faça constar na presente portaria de instauração que o Sr. Odon Ferreira da Cunha faleceu no dia 28 de junho de 2021.

Portanto, determina a Instauração de Inquérito Civil para prosseguimento na instrução do feito e tomada das medidas que entender cabíveis.

Com efeito, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Ex-Prefeito Odon Ferreira da Cunha durante seu mandato.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) Junte-se aos autos cópia da Certidão de Óbito do Sr. Odon Ferreira da Cunha.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 02 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS
REPRESENTAÇÃO Nº 01721.000.033.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos realizados pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Senhor Promotor de Justiça de Toritama, sou servidora pública municipal e gostaria de denunciar mais uma vez o acúmulo de cargos públicos da senhora Laudilene Maria da Silva Lima. Em denúncia anterior, expus a condição indevida a qual a senhora estava enquadrada, e nenhuma providência foi tomada. Venho novamente denunciá-la pelo acúmulo indevido de cargos públicos, possuindo a mesma vínculo de diretora escolar na rede estadual de Pernambuco e vínculo de diretora de ensino na secretaria de educação de Toritama. Torna-se acúmulo, por não se enquadrar na condição exarada na legislação nacional, uma vez que trata-se de dois cargos de natureza técnico-administrativo o que também há impede por não haver compatibilidade de horários. Peço a esta Egrégia casa que instaure processo contra a referida, para investigar o exposto e tomar as providências para que se cumpra a Lei. A acumulação ilegal é crime, e ela está ocupando uma vaga que poderia ser destinada a outro cidadão. Espero resolução rápida, ciente do compromisso deste Ministério Público".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.033/2021-0002 a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia da ficha funcional da representada, a qual demonstra que a representada ocupa o cargo de Diretora de Ensino, com carga horária de 40h semanais.

Instada a se manifestar, a representada esclareceu que, possui um vínculo de servidora pública do estado de Pernambuco, no cargo de professora efetiva, conforme ata de posse número 01059 de 08 de maio de 2006, com jornada de 200h, atualmente queda-se exercendo a função de gestora escolar, que integra a carreira do magistério, na qual deve cumprir a carga horária referente a 40h semanais.

Na oportunidade, pontuou que na Prefeitura de Toritama ocupa o cargo de Diretora de Ensino regido pela lei nº 931/2006 (Estatuto do Magistério do Município) que estipula em seu art. 15 que aplica-se o valor de 50 minutos de hora-aula para a carga horária de 200h/a quer sem regência de classe ou em atividade técnico-pedagógica, que é o caso em tela.

Ademais, informou que em consulta a Comissão de Acúmulo de Cargos do Estado de Pernambuco sobre os cargos que ocupa, foi publicado despacho no diário oficial no dia 03 de janeiro de 2020, reconhecendo a legalidade da acumulação dos cargos em questão, juntando aos autos cópia da publicação do diário oficial.

Por fim, juntou aos autos cópia do mapa de horário de ambos os vínculos, para que seja comprovada a ausência de incompatibilidade dos vínculos que possui, em especial, por ambas as atividades serem exercidas no município de Toritama, inexistindo necessidade de deslocamento.

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, a realização de novas diligências.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, remetem-se a possível acúmulo indevido de cargos realizado pela representada, porquanto, ocupa o cargo de Gestora Escolar na Escola Estadual Estelita Timóteo, e Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama.

Conforme documento a fls. 08, a função de Diretora de Unidade Escolar na Escola Estadual Estelita Timóteo, possui carga horária de 40h semanais.

De outra banda, a ficha funcional encaminhada pela Prefeitura Municipal de Toritama, informa que a representada exerce o cargo de Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama, também com 40h semanais, conforme consta no documento.

Em resposta ao ofício Ministerial, a representada informou que realizou consulta junto a Comissão de Acúmulo de Cargos do Estado de Pernambuco sobre os cargos que ocupa, sendo publicado despacho no diário oficial no dia 03 de janeiro de 2020, reconhecendo a legalidade da acumulação dos cargos em questão, juntando aos autos cópia da publicação do diário oficial.

Ocorre que, conforme ficha funcional a fls. 20, a representada foi admitida no cargo de Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama apenas no dia 11 de janeiro de 2021, fato que torna incompatível a consulta realizada junto a Comissão de Acúmulo de Cargos do Estado de Pernambuco.

Insta salientar que, a publicação do diário oficial do Estado refere-se ao acúmulo dos cargos de Professora lotada na Secretaria de Educação do Estado e Diretora de Ensino Técnico Pedagógico da Prefeitura Municipal de Toritama.

Não constando no documento análise acerca da possibilidade do acúmulo das funções de Gestora Escolar no âmbito estadual, e Diretora de Ensino no âmbito municipal, porquanto, ambas as funções são de confiança ou funções comissionadas.

Ademais, os quadros de horários anexados aos autos causam espécie a este Parquet, porquanto, alinham-se em questões de minutos, vejamos alguns exemplos:

i) Segunda Feira: de 07:00 às 9:10h a representada exerce a função de Gestora na Escola Estadual Estelita Timóteo; A partir das 09:20h passa a exercer a função de Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama;

ii) Terça Feira: de 07:30h às 11:30h exerce a função de

Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama; A partir das 12:00h até as 18:40h passa a exercer a função de Gestora na Escola Estadual Estelita Timóteo; Retornando de 19:20h até as 22:00h para exercer a função de Diretora de Ensino no acompanhamento as turmas da EJA;

iii) Sexta Feira: de 07:00h às 11:00h exerce a função de Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama; A partir das 11:00 passa a exercer a função de Gestora na Escola Estadual Estelita Timóteo; Portanto, entendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Toritama para que manifeste-se acerca da hipótese de duplo vínculo ilegal, bem como informe a natureza do cargo ocupado pela representada se é estável ou em comissão.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Toritama, solicitando, em 20 dias, manifestação acerca da hipótese de duplo vínculo ilegal, bem como informe a natureza do cargo ocupado pela representada se é estável ou em comissão;

2) Oficie-se à Secretaria de Ensino do Estado, solicitando, em 20 dias, manifestar acerca da possibilidade de acúmulo dos cargos de Gestora na Escola Estadual Estelita Timóteo e Diretora de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama;

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO, RENOVAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS
INQUÉRITO CIVIL Nº 01622.000.004/2020

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para apurar/acompanhar TODAS as compras de bens e serviços, realizados pela Prefeitura de Toritama, desde a decretação de calamidade pública/estado de emergência, em especial, para despesas realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Inicialmente foi juntado aos autos cópia da recomendação nº 23/2020 exarada pelo Ministério Público de Pernambuco, bem como, cópia da recomendação nº 01/2020 exarada pelo Ministério Público de Pernambuco em atuação conjunta com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (fls. 746/752).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01622.000.004/2020-0001, a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos lista contendo todas as despesas realizadas nos meses de fevereiro até agosto de 2020, bem como, cópia dos empenhos, liquidação e notas fiscais, oriundas das aquisições realizadas através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, voltadas para o combate ao covid-19 (fls. 117/27).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01622.000.004/2020-0003 a Prefeitura Municipal de Toritama anexou aos autos cópia da Planilha da Diretoria de Controle Financeiro, contendo os gastos realizados durante os meses de março de 2020 e abril de 2021 no combate ao Covid-19, a referida planilha destaca a forma com que os bens, itens e serviços foram contratados, bem como os beneficiários dos contratos (fls. 74/91).

Instado a se manifestar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco juntou aos autos cópia do Relatório Preliminar de Auditoria, Procedimento Interno nº PI2000014, referente a fiscalização das despesas realizadas pela Prefeitura de Toritama no ano de 2020, para o combate ao Covid-19, o referido relatório apontou duas irregularidades, a saber i) Irregularidade na Documentação de Habilitação das dispensas nº 003/2020 e 004/2020, a saber, falha nas certidões de regularidade fiscal estadual e sem que fossem apresentadas as declarações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não emprego de menor ausência; ii) Não alimentação imediata do Portal da Transparência do Covid-19. No que tange aos demais pontos do relatório, o TCE não identificou a ocorrência de irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama no ano de 2020.

É o relatório do essencial.

É o caso da realização de novas diligências para acompanhamento das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama no combate ao Covid-19.

Inicialmente insta destacar que, esta Promotoria de Justiça queda-se fiscalizando todos os gastos realizados pelo município para combate ao Covid-19, em especial, as compras realizadas através de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia da Planilha da Diretoria de Controle Financeiro, contendo os gastos realizados durante os meses de março de 2020 e abril de 2021 no combate ao Covid-19, a referida planilha destaca a forma com que os bens, itens e serviços foram contratados, bem como os beneficiários dos contratos. Desta feita, entendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal para que remeta a esta Promotoria relatório das despesas referente ao mês de maio e seguintes de 2021, em especial, destacando as formas de aquisições, beneficiários e valores, empenhados para o combate ao Covid-19.

No que se refere ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, as irregularidades apontadas quedam-se superadas, porquanto, o portal da transparência está atualizado, contendo as informações das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama para o combate ao Covid-19.

Ademais, quanto à regularidade das despesas, em especial as destinadas à empresa SELECTA, estão sendo objeto de investigação e ação judicial em procedimentos próprios.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE:

1) Oficie-se a Prefeitura Municipal requerendo, em 30 dias, relatório das despesas referentes ao mês de maio e seguintes de 2021, detalhando formas de aquisições, beneficiários e valores, empenhados para o combate ao Covid-19;

2) Oficie-se o TCE para que analise e emita parecer referente às despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama no ano de 2021.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faça publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de setembro de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha
21ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2021


Recife, 27 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho	CONSELHO SUPERIOR Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.541/2021

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.10.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
24.10.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.10.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.10.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.542/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
13.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
14.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
15.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
18.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
19.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
20.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
21.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
22.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
25.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
26.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
27.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
28.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
29.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Souza Castro
04.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
05.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar
06.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
07.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Souza Castro
08.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
11.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
14.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
15.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
18.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
19.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
20.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
21.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
22.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
25.10.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
26.10.2021	Terça-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti
27.10.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
28.10.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo Jose de Alencar Santos
29.10.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araujo Cavalcanti

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Souza Castro
04.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
05.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar
06.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
07.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Souza Castro
08.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
13.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
21.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.10.2021	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.10.2021	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.10.2021	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.10.2021	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.10.2021	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.543/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.10.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.10.2021	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.548/2021

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
25.10.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
26.10.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
27.10.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
28.10.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
29.10.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
30.10.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial
31.10.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 5º Circunscrição Ministerial

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.10.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
25.10.2021	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.10.2021	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
27.10.2021	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
28.10.2021	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
29.10.2021	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
30.10.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
31.10.2021	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2021.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
19/10/21 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procurador de Justiça Cível	
26/10/21 Sessão ordinária	Eva Regina Albuquerque Brasil 01ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/21 Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior 12º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
13/10/21 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
20/10/21 Sessão ordinária	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior 12º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
27/10/21 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drº. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/21 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
14/10/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
21/10/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
28/10/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
14/10/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
21/10/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
28/10/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
13/10/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
20/10/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
27/10/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

05/10/21 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
19/10/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
26/10/21 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
19/10/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
26/10/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
14/10/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
21/10/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
28/10/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/21 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procurador de Justiça Cível	
19/10/21 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
26/10/21 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/21 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
13/10/21 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
20/10/21 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
27/10/21 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de setembro de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha

21ª Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível